

GUIA PRÁTICO

PORTEIROS DE PRÉDIOS URBANOS E SIMILARES

INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P



FICHA TÉCNICA

TÍTULO

Guia Prático Porteiros de Prédios Urbanos e Similares
(2025 – V4.15)

PROPRIEDADE

Instituto da Segurança Social, I.P.

AUTOR

Departamento de Prestações e Contribuições

PAGINAÇÃO

Departamento de Comunicação e Gestão do Cliente

CONTACTOS

Linha Segurança Social: 210 545 400/300 502 502, dias úteis das 9h00 às 18h00.

Site: www.seg-social.pt, consulte a Segurança Social Direta.

DATA DE PUBLICAÇÃO

04 de agosto de 2021

ÍNDICE

A – O que é?	4
B1 – Condições de inscrição e cessação de atividade.....	4
B2 – Quais os direitos do trabalhador?	4
C – Obrigações da Entidade Empregadora e do trabalhador	5
Comunicação de admissão do trabalhador	5
O que acontece se não comunicar	7
Deveres das entidades empregadoras em relação ao trabalhador por conta de outrem:.....	7
Pagar as contribuições à Segurança Social.....	8
Comunicação de cessação e suspensão do contrato de trabalho.....	8
O que acontece se não comunicar	9
Coimas (Multas).....	9
Deveres dos trabalhadores por conta de outrem	9
O que acontece se não cumprirem	10
D1 – Legislação Aplicável.....	11
D2 – Glossário	12

A – O que é?

Os “Porteiros” e similares são uma categoria de trabalhadores que se enquadram no regime de trabalhadores por conta de outrem com contrato de trabalho específico e com uma relação laboral com características próprias, como o fornecimento de alojamento pela entidade empregadora.

Entende-se por “Similares” todos os trabalhadores que têm um contrato de trabalho com a entidade empregadora, com vista a exercer uma atividade profissional relacionada com este, como por exemplo, limpeza de escadas.

O contrato de trabalho, de acordo com a legislação laboral, pode ser feito por 6, 12, 24 ou 40 horas semanais, tendo em conta a volumetria do prédio.

B1 – Condições de inscrição e cessação de atividade

Inscrição na Segurança Social

Admissão de novos trabalhadores/Início de atividade

Cessação de atividade

Inscrição na Segurança Social

Quando o trabalhador começa a trabalhar pela primeira vez, por conta de outrem, a Entidade Empregadora tem que o inscrever na Segurança Social.

A inscrição é da responsabilidade da entidade empregadora.

Admissão de novos trabalhadores/Início de atividade

Quando o trabalhador começa a trabalhar na entidade empregadora:

- A entidade empregadora tem de comunicar a admissão (contratação) do novo trabalhador
- O trabalhador também tem de declarar quando começa a trabalhar como trabalhador por conta de outrem na entidade empregadora.

B2 – Quais os direitos do trabalhador?

A inscrição é válida desde o 1º dia em que inicia a atividade.

Ao inscrever-se na Segurança Social como trabalhador por conta de outrem (com contrato) passa a estar protegido (quando cumpridos os prazos de garantia) nas seguintes situações:

Situações	Exemplos de produtos da Segurança Social
Encargos Familiares	<ul style="list-style-type: none"> - Abono Família pré-natal - Abono família crianças e jovens - Subsídio de funeral
Desemprego	<ul style="list-style-type: none"> - Subsídio de desemprego - Subsídio social de desemprego inicial ou subsequente - Subsídio desemprego parcial
Morte	<ul style="list-style-type: none"> - Pensão de sobrevivência - Complemento por dependência - Subsídio por morte - Reembolso de despesas de funeral
Doença	<ul style="list-style-type: none"> - Subsídio de doença - Prestações compensatórias dos subsídios de férias, Natal ou semelhantes
Invalidez	<ul style="list-style-type: none"> - Pensão de invalidez - Complemento por dependência - Complemento de pensão por cônjuge a cargo
Doenças Profissionais	<ul style="list-style-type: none"> - Proteção garantida nas situações de doença profissional
Maternidade/Paternidade/Adoção	<ul style="list-style-type: none"> - Subsídio de maternidade - Subsídio de paternidade - Subsídio de adoção - Subsídio para assistência na doença a descendentes menores e deficientes - Subsídio por riscos específicos - Subsídio por licença parental - Subsídio por faltas especiais dos avós
Velhice	<ul style="list-style-type: none"> - Pensão por velhice - Complemento por dependência - Complemento de pensão por cônjuges a cargo

C – Obrigações da Entidade Empregadora e do trabalhador

Comunicação de admissão do trabalhador

O que acontece se não comunicar

Deveres das entidades empregadoras em relação ao trabalhador por conta de outrem

Comunicação de cessação e suspensão do contrato de trabalho

O que acontece se não comunicar

Coimas (Multas)

Deveres dos trabalhadores por conta de outrem

O que acontece se não cumprirem

Comunicação de admissão do trabalhador

Como?

As Entidades Empregadoras e/ou os seus Representantes devem comunicar a admissão do novo trabalhador, no serviço Segurança Social Direta, se já tiverem uma Palavra-Chave.

Caso nunca tenha obtido a palavra-chave como entidade empregadora e/ou Representante, isto é, caso nunca se tenha registado na Segurança Social Direta, deverá registar-se para assim obter a palavra-chave de acesso à Segurança Social Direta.

Após a sua adesão à Segurança Social Direta (SSD) ser aceite, irá receber a palavra-chave na morada de correspondência da Entidade Empregadora, que lhe permitirá aceder à Segurança Social Direta e ao serviço de entrega da Declaração de Remunerações.

Para saber como pedir a palavra-chave de acesso à Segurança Social Direta, consulte o [Guia Prático Segurança Social Direta](#), disponível em www.seg-social.pt. no menu " **Acessos Rápidos**", selecionar "Guia Práticos" e no campo "**Pesquisar por palavra-chave**" inserir nome do Guia.

Como comunicar a admissão de trabalhadores na Segurança Social Direta:

Aceda à Segurança Social Direta, em www.seg-social.pt e siga os seguintes passos:

No separador "**Emprego**"

- Selecione "**Admissão e cessação de trabalhadores**"
- Premir "**Admitir Trabalhador**"

Preencha os dados solicitados, "NISS do trabalhador / Data de nascimento / Código do estabelecimento / Data de início da prestação de trabalho/ Modalidade de contrato de trabalho"

Para esclarecimentos sobre Admissão e comunicação de Cessação de Trabalhadores deverá consultar o [Guia Prático 1001](#) - Inscrição, Admissão e Cessação de Atividade de Trabalhador/Estagiário por Conta de Outrem, disponível em www.seg-social.pt. no menu " **Acessos Rápidos**", selecionar "Guia Práticos" e no campo "**Pesquisar por palavra-chave**" inserir nome do Guia.

Quando?

Tem de comunicar a admissão (contratação) do novo trabalhador nas vinte e quatro horas anteriores ao início da atividade ou **excecionalmente**, nas vinte e quatro horas seguintes ao início da atividade, apenas nos casos de contratos de muito curta duração ou caso se trate de prestação de trabalho por turnos.

O que acontece se não comunicar

- Se não entregarem no prazo a comunicação de admissão de novos trabalhadores, **presume-se que** o trabalhador iniciou a atividade no dia 1 do 6.º mês anterior àquele em que foi detetada a situação. Neste caso a entidade empregadora tem que pagar as contribuições para a Segurança Social desde aquela data;
- Se não comunicarem a admissão de trabalhadores que estejam a receber subsídio de desemprego, ou não os incluírem nas declarações de remunerações, além da coima (multa) podem ser condenados a estarem **dois anos sem acesso a medidas de apoio à contratação e a regimes especiais de isenção ou redução da taxa contributiva global**;
- Se na data em que o trabalhador começou a receber subsídio de doença/desemprego, estiver a trabalhar ao mesmo tempo, a entidade empregadora é obrigada a pagar as contribuições. Neste caso, o trabalhador é obrigado a devolver o subsídio indevidamente recebido e a entidade empregadora é solidariamente responsável por essa devolução, ou seja, se o trabalhador não devolver o subsídio indevidamente recebido, a entidade empregadora tem de pagar por ele (a menos que prove que não conhecia a situação, apresentando uma declaração escrita do trabalhador ou dos serviços da Segurança Social – estas declarações comprovam a situação do trabalhador no que toca à Segurança Social e podem ser pedidas pelo empregador no momento em que o trabalhador entra ao seu serviço).

NOTA 1 : No caso da data de Admissão/Início de atividade do trabalhador estar incorreta, não é possível corrigi-la através da Segurança Social Direta. Deverá ser pedido por escrito ou diretamente nos serviços da Segurança Social, através do [Mod.RV1009-DGSS](#), disponível na Internet em www.seg-social.pt, no menu "**Acessos Rápidos**", selecionar "Formulários" e no campo "**Pesquisar por palavra-chave**" inserir número do formulário ou nome do modelo. ou nos serviços de atendimento da Segurança Social.

Deveres das entidades empregadoras em relação ao trabalhador por conta de outrem:

Entregar, mensalmente, à Segurança Social a declaração de remunerações; (Consultar [Guia prático 2016 - Declaração de Remunerações](#)).

Este Guia Prático encontra-se disponível em www.seg-social.pt, no menu "**Acessos Rápidos**", selecionar "Guias Práticas" e no campo "**Pesquisar por palavra-chave**" inserir nome do Guia.)

- Valor da Remuneração devida;

- Taxa Contributiva;
- Os Tempos de trabalho.
 - Os tempos de trabalho são declarados em dias, independentemente de a atividade ser prestada a tempo completo ou a tempo parcial;
 - Nos casos em que a atividade corresponda a um mínimo de seis horas de trabalho diário e se reporte a todos os dias do mês, o tempo declarado corresponde a 30 dias;
 - Nas situações de trabalho a tempo parcial, é declarado um dia de trabalho por cada conjunto de seis horas;
 - Nos casos em que o número de horas de trabalho, excedente de múltiplos de seis, for igual a três ou inferior, é declarado meio dia de trabalho e, nos restantes casos, mais um dia, com o limite máximo de 30 dias em cada mês.

A entrega deve ser efetuada até ao dia 10 do mês seguinte àquele a que diga respeito.

A obrigação contributiva vence no último dia de cada mês

Entregar aos novos trabalhadores uma declaração que prova a data de admissão;

Esta declaração, que pode ser substituída pelo contrato de trabalho, tem sempre de indicar:

- A data da admissão do trabalhador
- Os números de identificação de Segurança Social (NISS) e fiscal (NIF) da entidade empregadora.

Pagar as contribuições à Segurança Social

- **No caso de condomínios (considerados entidades sem fins lucrativos)**

Pagar à Segurança Social uma contribuição de 33,3%, sobre as remunerações pagas (base de incidência), ficando 11% a cargo do beneficiário e 22,3% a cargo do condomínio.

- **No caso de proprietários em prédios de rendimento (os porteiros são considerados como estando ao serviços de uma entidade com fins lucrativos)**

Pagar à Segurança Social uma contribuição de 34,75% sobre as remunerações pagas (base de incidência), ficando 11% a cargo do beneficiário e 23,75% a cargo do proprietário.

Comunicação de cessação e suspensão do contrato de trabalho

A entidade empregadora tem de comunicar à instituição de Segurança Social que o trabalhador cessou, ou suspendeu o contrato de trabalho e qual o motivo, até ao dia **10** do mês seguinte em que ocorreu a cessação ou a suspensão.

Se comunicou a admissão do trabalhador através da Segurança Social Direta, então, poderá

efetuar a cessação através do mesmo meio. Contudo, se não comunicou a admissão do trabalhador através da Segurança Social Direta, terá que entregar nos serviços de atendimento da Segurança Social, o Modelo [Mod.RV1009-DGSS](#), disponível na Internet em www.seg-social.pt, e nos serviços de atendimento da Segurança Social.

Nota ³: A **suspensão** do contrato de trabalho terá que ser sempre comunicada aos serviços da Segurança Social, através do [Mod.RV1009-DGSS](#), disponível na Internet em www.seg-social.pt, uma vez que esta opção não se encontra disponível na Segurança Social Direta.

Se o trabalhador ficar numa situação de desemprego, a entidade empregadora é obrigada a dar ao trabalhador uma cópia do modelo [RP5044 - declaração de situação de desemprego](#) (em papel ou comprovativo da entrega através da Segurança Social Direta).

Estes Formulários/Modelos encontram-se disponíveis em www.seg-social.pt, no menu "**Acessos Rápidos**", seleccionar "Formulários" e no campo "**Pesquisar por palavra-chave**" inserir número do formulário ou nome do modelo.

O que acontece se não comunicar

Se não for comunicado à instituição de Segurança Social, no prazo previsto, a cessação, suspensão do contrato de trabalho, **a entidade empregadora é obrigada a pagar as contribuições referente ao trabalhador, até à data em que comunique à Segurança Social, ainda que o trabalhador já não esteja ao seu serviço.**

Coimas (Multas)

Se não comunicarem a admissão de novos trabalhadores dentro do prazo:

- a) 50,00€ a 250,00€, se praticada por negligência;
- b) 100,00€ a 500,00€, se praticada por dolo

Se não comunicarem a admissão de novos trabalhadores que se encontrem a receber subsídio de desemprego – 1.250,00€ a 6.250,00€, se praticada por negligência e 2.500,00€ a 12.500,00€, se praticada com dolo

Se a entidade empregadora provar que não sabia que o trabalhador estava a receber subsídio de desemprego, o valor da coima (multa) é reduzido para metade. Para o provar tem de apresentar:

- declaração escrita do trabalhador
- declaração dos serviços de Segurança Social.

Deveres dos trabalhadores por conta de outrem

Os trabalhadores por conta de outrem têm que comunicar às instituições de Segurança Social quando começam a trabalhar para uma nova entidade empregadora.

Como?

Nos serviços da Segurança Social ou por carta. Pode utilizar o formulário [Mod.RV1009-DGSS](#)

Quando?

Até 24 horas depois do contrato de trabalho começar.

A declaração obrigatória dos trabalhadores deve ter os seguintes dados:

- Nome completo, data de nascimento, naturalidade e residência do trabalhador;
- Número do beneficiário da Segurança Social (se já estiver inscrito) ou indicação de que se está a inscrever na Segurança Social pela primeira vez;
- Categoria profissional;
- Local de trabalho;
- Data em que começa a trabalhar;
- Número de identificação da Segurança Social (NISS), número de identificação fiscal (NIF) nome e sede da entidade empregadora.

O que acontece se não cumprirem

Se apresentar a declaração fora do prazo

O período entre o início da atividade e a data em que a declaração der entrada na Segurança Social não será considerado para acesso ou cálculo das prestações da Segurança Social. Ou seja, o tempo não conta para o *prazo de garantia* e os valores recebidos não contam para o cálculo do valor da prestação.

Se não apresentar a declaração

Se a Segurança Social não recebeu do trabalhador a declaração de início de atividade nem recebeu da entidade empregadora a comunicação de admissão de novos trabalhadores, nem a declaração de remunerações, os períodos de atividade profissional não declarados, não contam para acesso ou cálculo das prestações da Segurança Social (a menos que as respetivas contribuições tenham sido pagas mais tarde).

Atenção: Compete sempre à entidade empregadora provar que entregou a declaração de início de atividade ou de vinculação de novo trabalhador. O do trabalhador deverá exigir o comprovativo à entidade empregadora da comunicação do início da atividade ou de vinculação do novo trabalhador.

Coimas (Multas)

Se prestar falsas declarações sobre a sua situação perante a Segurança Social haverá lugar aplicação de coimas.

D1 – Legislação Aplicável

[Decreto Regulamentar n.º 50/2012, de 25 de setembro](#)

Procede à segunda alteração ao Decreto Regulamentar n.º 1-A/2011, de 3 de janeiro, que regulamenta o Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social.

[Portaria n.º 66/2011, de 4 de fevereiro](#)

Normas complementares de definição dos procedimentos e delimitação dos elementos e meios de prova, em cumprimento do disposto no n.º4 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar n.º1-A/2011, de 3 de janeiro.

[Lei n.º 110/2009, de 16 de setembro](#)

Código dos Regimes contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social com as alterações introduzidas pelo Orçamento Geral do Estado para 2011.

[Lei n.º 23/2012, de 25 de junho](#)

Procede à terceira alteração ao Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

[Lei n.º 53/2011, de 14 de outubro](#)

Procede à segunda alteração ao Código do Trabalho, aprovado em anexo à Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, estabelecendo um novo sistema de compensação em diversas modalidades de cessação do contrato de aplicável apenas aos novos contratos de trabalho.

[Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro](#)

Código de Trabalho.

[Lei n.º 4/2007, de 16 de janeiro](#)

Aprova as bases gerais do sistema de segurança social

[Portaria n.º 766/75, de 22 de dezembro](#)

Determina a equiparação dos porteiros e similares a trabalhadores por conta de outrem.

D2 – Glossário

Prazo de garantia

É o período mínimo de trabalho com descontos para a Segurança Social que é necessário para ter acesso a um subsídio.

Base de incidência contributiva

O valor de todas remunerações sobre as quais incidem os descontos para a Segurança Social.